



Regulamento nº.03/2023

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da ESTeSL

ÍNDICE

Artigo 1.º	3
Natureza e âmbito de aplicação	3
Artigo 2.º	3
Regras sobre a admissão no ciclo de estudos	3
Artigo 3.º	3
Candidatura	3
Artigo 4.º	3
Seriação dos candidatos	3
Artigo 5.º	4
Estrutura do ciclo de estudos	4
Artigo 6.º	4
Funcionamento e avaliação	4
Artigo 7.º	4
Creditação, precedências e prescrição	4
Artigo 8.º	5
trabalho final de mestrado	5
Artigo 9.º	5
Formalização do trabalho final do mestrado	5
Artigo 10.º	6
Orientação	6
Artigo 11.º	7
Entrega do trabalho final	7
Artigo 12.º	8
Composição, nomeação e funcionamento do júri	8
Artigo 13.º	9
Prazos para a realização provas públicas	9
Artigo 14.º	9
Provas públicas	9
Artigo 15.º	10
Atribuição da classificação final	10
Artigo 16.º	10
Prazos de Emissão dos Diplomas, Certificados e Cartas de Curso	10
Artigo 17.º	10
Propinas	10
Artigo 18.º	10
Mestrados em Associação	10
Artigo 19.º	10
Disposições finais	10

ARTIGO 1.º

NATUREZA E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regulamento estabelece as normas regulamentares para os 2.º ciclos de estudos, ministrados pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL), adiante-designados por Mestrados.
2. O grau de mestre é conferido numa especialidade no âmbito da Saúde e de acordo com a missão da ESTeSL, podendo, as especialidades ser desdobradas em áreas de especialização.

ARTIGO 2.º

REGRAS SOBRE A ADMISSÃO NO CICLO DE ESTUDOS

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) sob proposta do Conselho de Curso (CC);
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo CTC sob proposta do CC;
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

ARTIGO 3.º

CANDIDATURA

1. As normas de candidatura específicas para cada ciclo de estudos, nomeadamente a fixação e divulgação de vagas, os prazos de candidatura, os critérios de seleção e seriação, são objeto de edital próprio divulgado anualmente pela ESTeSL.
2. A divulgação de cursos de 2.º ciclo só poderá ocorrer depois da aprovação da edição do curso pelo CTC e pelo Presidente da ESTeSL.

ARTIGO 4.º

SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Os candidatos são seriados pelo CC, de acordo com critérios que constam do edital do respetivo mestrado e que foram objeto de análise e aprovação pelo CTC.
2. Das reuniões do CC para seriação e ordenação dos candidatos serão lavradas atas, indicando:
 - a) Os critérios de seriação e ordenação dos candidatos;
 - b) Os candidatos admitidos e não admitidos;
 - c) Ordenação dos candidatos.
3. Os procedimentos de seriação e ordenação dos candidatos deverão estar terminados até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo de candidatura.

4. Após a publicação dos resultados de seriação, os candidatos poderão apresentar as suas reclamações até um prazo de 5 (cinco) dias úteis.
5. A homologação dos resultados finais é da responsabilidade do Presidente da ESTeSL.

ARTIGO 5.º

ESTRUTURA DO CICLO DE ESTUDOS

1. Os mestrados na ESTeSL têm a duração de 3 semestres correspondentes a 90 créditos ou de 4 semestres correspondentes a 120 créditos.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
 - a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares (UC), denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - b) Um trabalho final de mestrado, concretizado através de uma dissertação, de um trabalho de projeto, ou de um estágio de natureza profissional, nos termos fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.
3. A aprovação na totalidade das UC que integram o curso de mestrado confere um diploma de curso de especialização na área ou domínio do mestrado.
4. A atribuição do grau de Mestre requer a aprovação no curso de mestrado em todas as UC e a aprovação na dissertação, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional, com a classificação mínima de 10 valores, numa escala de 0 a 20 valores.

ARTIGO 6.º

FUNCIONAMENTO E AVALIAÇÃO

1. As UC que constituem o curso de mestrado são lecionadas de acordo com a sua tipologia e observando o estabelecido no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTeSL.
2. A avaliação de conhecimentos tem, pelo menos, um momento de avaliação presencial.
3. A calendarização, bem como a avaliação de cada UC de cada curso de mestrado, deve ajustar-se ao calendário académico da ESTeSL, distribuindo-se as UC, bem como a respetiva avaliação, ao longo das 20 semanas de cada semestre.
4. As UC são lecionadas em língua portuguesa ou, sempre que tal se justifique, em língua inglesa ou outra, desde que devidamente divulgado (afixado publicamente), antes do ato de inscrição/matricula.

ARTIGO 7.º

CREDITAÇÃO, PRECEDÊNCIAS E PRESCRIÇÃO

1. O processo de creditação decorre conforme o estabelecido no Regulamento de Creditação em vigor na ESTeSL.
2. Os cursos de 2.º ciclo estão sujeitos às normas de regime de precedências definidas pelo CTC, sob proposta dos CC.
3. Para conclusão do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, os estudantes em regime geral, a tempo integral, podem inscrever-se num máximo de três anos letivos consecutivos.

4. Adicionalmente, e exclusivamente para efeitos de entrega do trabalho final de mestrado, o estudante pode, mediante parecer favorável do orientador, solicitar ao Presidente da ESTeSL a prorrogação do prazo até dois semestres adicionais.
5. A prorrogação do prazo de entrega implica sempre que o estudante esteja inscrito num determinado ano letivo e que efetue o respetivo pagamento de acordo com as regras da ESTeSL.
6. O não cumprimento do estabelecido nos pontos 3 e 4 do presente artigo implica a prescrição do direito à inscrição.

ARTIGO 8.º

TRABALHO FINAL DE MESTRADO

1. O trabalho final de mestrado pode ter a tipologia de dissertação, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional.
2. É considerada "dissertação", um trabalho de investigação de natureza científica, original e especialmente realizado para este fim, desenvolvido no domínio do conhecimento do mestrado e inclui, nomeadamente, estado da arte, objetivos, metodologia, análise de resultados e conclusões.
3. É considerado trabalho de "projeto", a conceção e testagem ou aplicação piloto, de um modelo original, método ou uma tecnologia/técnica inovadora especialmente desenvolvida para este fim e no domínio do conhecimento do mestrado, com vista à resolução de um problema concreto.
4. É considerado "estágio de natureza profissional", a atividade desenvolvida, e proficuamente relatada, numa entidade de acolhimento aprovada pelo CC, que proporcione aplicação científica inovadora ou de aprofundamento de competências profissionais e que integre conhecimentos e competências adquiridos ao longo do curso de mestrado, consoante os objetivos específicos visados e aprovados pelo CTC. O relatório deve descrever as atividades desenvolvidas, devidamente suportadas num referencial teórico e metodológico, em articulação com a formação realizada e conhecimentos adquiridos.
 - a) O estágio de natureza profissional não poderá ser realizado na unidade onde desenvolve a sua atividade principal.
5. Qualquer uma das tipologias enunciadas nos pontos anteriores, são objeto de documento final que ateste as competências exigidas para a atribuição do grau de mestre e elaborado de acordo com os preceitos enunciados no artigo 11.º do presente regulamento.

ARTIGO 9.º

FORMALIZAÇÃO DO TRABALHO FINAL DO MESTRADO

1. Durante o segundo semestre do curso de 2.º ciclo, o CC apresenta aos estudantes uma lista de possíveis temas/linhas de investigação, instituições/entidades de acolhimento e orientadores.
 - a) Para elaboração dessa lista serão pedidos pelos CC aos Diretores de Departamento (DD) e aos Centros de Investigação e Desenvolvimento da ESTeSL, contribuições que os mesmos julguem pertinentes;
 - b) Essas contribuições serão alvo de parecer dos CC. Em caso de rejeição o parecer deve ser devidamente fundamentado.

2. Sem prejuízo do ponto anterior, os estudantes podem apresentar uma proposta de tema de trabalho final de mestrado ao CC. A proposta faz-se acompanhar de um resumo onde constam a designação provisória do título do trabalho, a fundamentação, os objetivos, a metodologia e o(s) orientador(es). O parecer do CC sobre a proposta deve ser comunicado ao estudante no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a sua receção.
3. O estudante, após apreciação positiva do CC sobre a proposta de trabalho final, deve:
 - a) Formalizar o processo junto da Divisão de Gestão Académica (DGA), entregando os documentos aprovados pelo CC.
4. O CC entrega na DGA o(s) *Curriculum Vitæ* do(s) orientador(es) externos.
5. A DGA remete à Comissão de Segundos Ciclos (CSC), para apreciação, o processo de cada estudante.
6. A CSC, após análise, submete o processo para aprovação do CTC.
 - a) Nos casos em que a CSC considere que o processo não reúne condições para ser apresentado em CTC envia, no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos após a decisão de parecer, o processo ao CC para reformulação, e informa a DGA desse facto.
 - b) O CC informa os estudantes e orientadores da necessidade de reformulação.
7. Após aprovação em CTC, a DGA informa o estudante.
 - a) Nos casos em que o CTC considere que o processo não reúne as condições para ser aprovado, remete-o para a CSC, no prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos. A CSC informa o CC das alterações a realizar.
 - b) O CC informa os estudantes e orientadores das alterações a realizar.
8. Comunicada a aprovação em CTC, o estudante submete à Comissão de Ética (CE) da ESTeSL a proposta de TFM com parecer favorável do CTC e o comprovativo de pedido de autorização às instituições (caso se aplique), até 10 dias úteis após ter conhecimento da aprovação pelo CTC.
9. O parecer positivo da CE é vinculativo para que se possa dar início à recolha de dados.
 - a) Sempre que os projetos já tenham sido objeto de parecer favorável de outra Comissão de Ética, assumem carácter prioritário, pelo que a recolha de dados pode iniciar-se 30 dias após o pedido de parecer à CE-ESTeSL, nos termos da lei.
 - b) O prazo previsto na alínea anterior suspende-se caso sejam pedidos elementos complementares para a análise pela CE-ESTeSL e até à entrega dos mesmos.
10. Em caso de reingresso, o estudante deve voltar a formalizar o processo junto da DGA, de acordo com os pontos anteriores do presente artigo.

ARTIGO 10.º

ORIENTAÇÃO

1. A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e a realização do estágio de natureza profissional são orientadas por doutores, por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou por especialistas considerados como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSL.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o(s) orientador(es) deve(m) ser especialista(s) no domínio do conhecimento em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o estágio de natureza profissional.



3. Para efeitos do n.º 1, será reconhecido como especialista, quem seja detentor de um grau académico e, cumulativamente:
 - a) Exerça ou tenha exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
 - b) Apresente um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão cientificamente competente da instituição de ensino superior;
 - c) Nos termos da alínea anterior, a qualidade do currículo será avaliada considerando:
 - i) O exercício profissional na área específica da dissertação, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional;
 - ii) A evidência de publicações de cariz científico ou técnico, ou de trabalho tornado público, na área específica da dissertação, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional;
 - iii) A formação na área específica da dissertação, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional;
 - d) Não seja titular de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.
4. O reconhecimento a que se refere o número anterior não determina a atribuição do título de especialista, não se confunde com o título de especialista atribuído por associação pública profissional, bem como não releva para efeitos de acreditação de ciclos de estudo nem para cumprimento dos critérios previstos no artigo 49.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
5. Sem prejuízo do enunciado no n.º 1, pelo menos um dos orientadores deve ser doutorado ou possuir o título de especialista de reconhecida experiência e competência profissional.
6. De entre os orientadores, pelo menos um deve pertencer ao quadro docente da ESTeSL, designado por "orientador interno".

ARTIGO 11.º

ENTREGA DO TRABALHO FINAL

1. O trabalho final de mestrado só pode ser entregue quando o estudante tenha concluído com aproveitamento todas as UC do curso de mestrado.
2. Para efeitos de apreciação e discussão pública pelo júri, a dissertação é apresentada em documento estruturado em formato de artigo científico ou sob formato de monografia.
 - a) Quando apresentada em formato de artigo, pronto a submeter, submetido para publicação ou publicado, o estudante deve ser o primeiro autor. Ainda, o documento final deve incluir: introdução ao tema, o artigo na sua versão original, discussão e conclusões.
 - b) A apresentação em formato de monografia deve seguir a orientação da apresentação de trabalhos científicos.
3. Para efeitos de apreciação e discussão pública pelo júri, o projeto é apresentado em relatório estruturado, que inclui: introdução; revisão de literatura; necessidades e prioridades; objetivos e indicadores; metodologia de testagem ou de aplicação; resultados esperados; recursos; implicações para a prática e conclusão.
4. Para efeitos de apreciação e discussão pública pelo júri, o estágio de natureza profissional é apresentado em relatório estruturado, adequado à especificidade do trabalho realizado, que inclui: justificação/pertinência do objeto de estudo; revisão da literatura; descrição das atividades realizadas e reflexão crítica sobre as competências de natureza profissional

adquiridas e sobre as contribuições dos resultados para o aprofundamento do objeto de estudo.

5. Qualquer um dos documentos deverá ser elaborado de acordo com as “Normas de orientação e apresentação de trabalhos” em vigor na ESTeSL.
6. O trabalho será elaborado em versão provisória e, após as provas públicas, em versão definitiva incluindo, nesta versão, correções ou outras indicações do júri.
7. A entrega do documento provisório deve fazer-se acompanhar pelo *Curriculum Vitæ* do estudante, do parecer do(s) orientador(es) em que este(s) declare(m) que o trabalho se encontra concluído e em condições de ser submetido à apreciação e avaliação do júri das provas públicas e do parecer favorável da CE-ESTeSL, se aplicável.
8. A entrega é efetuada na DGA, no prazo estipulado pelo calendário académico, e exclusivamente em formato digital, acompanhada do modelo próprio, disponível no sítio da ESTeSL.
9. Para além das situações previstas na lei, a contagem dos prazos para entrega e defesa pode ser suspensão pelo Presidente da ESTeSL, ouvido o CTC.
10. Após a aprovação nas provas públicas, o estudante entrega na DGA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a versão definitiva do trabalho final em formato digital.
11. A aprovação fica condicionada à entrega do exemplar do trabalho final com a versão definitiva a que se refere o número anterior e à sua validação pelo orientador e pelo Presidente do Júri.
12. As dissertações, os trabalhos de projeto e os relatórios de estágio de natureza profissional, realizados no âmbito dos mestrados, estão sujeitos ao depósito obrigatório de uma cópia digital no repositório do IPL, devendo o mesmo ser cumprido num prazo não superior a 60 (sessenta) dias úteis a contar da data em que foi conferido o grau de Mestre.

ARTIGO 12.º

COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO JÚRI

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio de natureza profissional são objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo CTC sob proposta do CC.
2. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o estágio de natureza profissional e são nomeados de entre individualidades nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, ou especialistas considerados como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSL.
3. O júri para as provas públicas é constituído por três a cinco membros: o Diretor de Curso (DC) (que preside) ou em quem ele delegue de entre os membros do CC, o(s) arguente(s) e um orientador. Nos mestrados em associação, o DC pode ainda delegar a presidência do júri nos docentes a tempo integral pertencentes à ESTeSL ou instituição parceira.
 - a) Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
 - b) O Júri deve integrar, sempre que possível, um arguente externo ao corpo docente da ESTeSL.
 - c) O júri deve integrar, pelo menos, um arguente doutor ou detentor do título de especialista de reconhecida experiência e competência profissional.
4. Todas as deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5. Das reuniões do júri são lavradas atas nas quais constam os votos dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri, e a classificação do candidato.

ARTIGO 13.º

PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS PÚBLICAS

1. O CC entrega na DGA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a receção do trabalho final do estudante, a proposta de constituição do júri em documento próprio assinado pelo DC, assim como os currículos do(s) arguente(s) proposto(s).
2. A DGA envia, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os documentos do processo de constituição de júri para a CSC que, após análise, os remete, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, para aprovação do CTC.
3. Nos casos em que a CSC considere que o processo não reúne condições para ser apresentado em CTC envia, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a decisão de parecer, o processo ao CC com pedido de retificação, e informa a DGA.
4. Após aprovação em CTC, a DGA informa o estudante e o CC, no prazo máximo de 5 (dias) consecutivos após a receção dos documentos. A DGA envia um exemplar da versão provisória do trabalho final a todos os elementos do júri.
5. No prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o envio de notificação, o júri reúne para emitir parecer sobre a aceitação da versão provisória do trabalho final para ser submetida a provas públicas, ou propor alterações ao documento.
6. No caso de parecer negativo do júri, o candidato é notificado pela DGA e tem 90 (noventa) dias consecutivos para apresentar uma nova versão provisória com as alterações propostas efetuadas.
7. No caso de parecer positivo do júri, as provas públicas são marcadas e terão lugar no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

ARTIGO 14.º

PROVAS PÚBLICAS

1. As provas públicas de discussão do estágio, trabalho de projeto, ou dissertação têm a duração máxima de 90 minutos. O candidato deverá fazer uma apresentação inicial com duração máxima de 15 minutos seguindo-se uma discussão onde podem intervir todos os membros do júri. Nesta discussão, o candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri. O(s) arguente(s) tem(êm), no total, 30 minutos para a sua intervenção.
2. No decorrer das provas, pode ser utilizada língua portuguesa ou inglesa, com a anuência expressa de todos os intervenientes.
3. Após discussão, o júri reúne para apreciação e classificação da prova. A apreciação final é expressa pelas fórmulas de "Aprovado" (com ou sem alterações) ou "Reprovado", por votação nominal justificada por escrito, não sendo permitidas abstenções. Em caso de aprovação, a classificação é a que resulta da média aritmética arredondada à unidade mais próxima das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.
4. No final da prova e após reunião do júri para deliberação da nota, o Presidente do júri comunica a classificação ao (à) candidato(a) numa escala inteira de 0 a 20 valores e entrega a(s) ata(s) na DGA.

ARTIGO 15.º

ATRIBUIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. Ao grau de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. O cálculo da classificação final do curso de especialização previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º é efetuado pela média ponderada das classificações de todas as UC pelos respetivos ECTS.
3. O cálculo da classificação final do curso de 2.º ciclo é efetuado pela média ponderada das classificações de todas as UC, pelos respetivos ECTS, sendo que a nota do trabalho final de mestrado é atribuída na escala que consta no n.º 3 do artigo 14.º deste Regulamento.

ARTIGO 16.º

PRAZOS DE EMISSÃO DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E CARTAS DE CURSO

As cartas de curso e diplomas são emitidas num prazo de 30 dias úteis a contar da data do requerimento.

ARTIGO 17.º

PROPINAS

1. As propinas são fixadas anualmente pelo Conselho Geral do Instituto Politécnico de Lisboa para cada ano letivo, sob proposta do Presidente do IPL, bem como o seu modo de pagamento.

ARTIGO 18.º

MESTRADOS EM ASSOCIAÇÃO

1. A ESTeSL pode associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre, mediante protocolo/acordo de parceria específico, a assinar pelos Presidentes das instituições envolvidas.

ARTIGO 19.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos no presente Regulamento devem ser remetidos ao CTC da ESTeSL, que deve atuar em conformidade com a Lei e com os Estatutos da ESTeSL.
2. Reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da ESTeSL.

Artigo 20.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento tem efeitos a partir do 2º semestre do ano letivo de 2022/2023.